



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná- FUNDEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para a construção de mais uma sala de aula no Grupo Escolar "Serafim F. do Ameral", localizado à Avenida Munhoz da Rocha, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra objeto desta Lei, à título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de maio de 1976

Cacilda Kuss Marins

Presidente

Dr. Nelson Accioly Calderari

1º Secretário.

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 127/76.-


Lapa, 1) de maio de 1976

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 06/76, acompanhado na necessária Justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, este Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.


JOSÉ RIBAS

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CACILDA KUSS MARINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 47/76

DATA 10 / 05 / 76

C. Recebido



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06/76

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar providências para firmar convênio com a Fundação Educacional do Estado do Paraná-FUNDEPAR.


A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para a construção de mais uma sala de aula no Grupo Escolar "Serafim F. do Amaral", localizado à Avenida Munhoz da Rocha, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios do Município, na obra objeto desta Lei, a título de complementação aos recursos da FUNDEPAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de maio de 1976.-

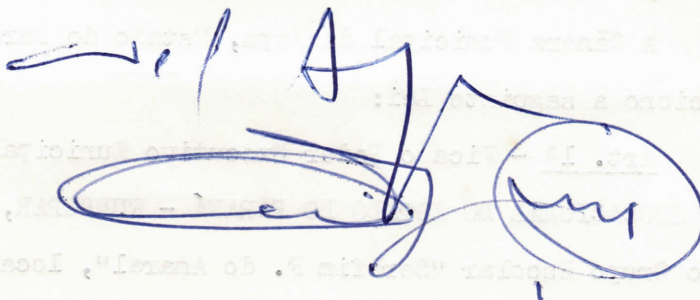

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Aprovado plun.
e. if. interest. Floriano

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

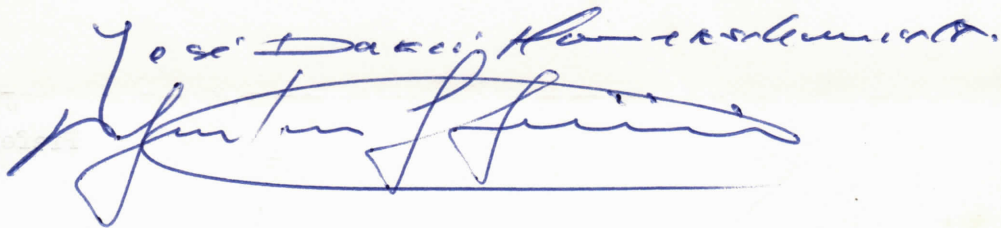
O PROJETO retro, além de estar revestido das formalidades legais e constitucionais, vem beneficiar um a entidade de ensino que há muito tempo, vem necessitando de uma ampliação. É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1976



Nada em contrário quanto
a aprovação, do projeto retro.
É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1976.

José Dacilho




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

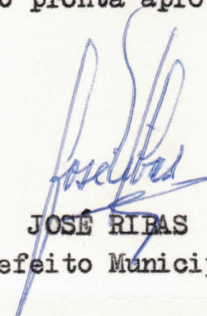
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 06/76

Senhora Presidente:

É com satisfação de envio a V.Exª o Projeto de Lei nº 06/76, que autoriza esta Municipalidade a firmar convênio com a FUNDEPAR, para a construção de mais uma sala de aula no Grupo Escolar "Serafim F. do Amaral", situado à Avenida Munhoz da Rocha, nesta cidade.

Por estar o referido Grupo Escolar com suas atuais dependências insuficientes para abrigar o elevado número de alunos, torna-se necessária a construção de mais sala de aula, o mais breve possível.

Pelo motivo acima, espera este Executivo pronta aprovação deste Projeto, por essa Egrégia Câmara


JOSE RIBAS
Prefeito Municipal